



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM Nº 5/2024/Colen

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhora Presidente do CFFa,

A Comissão de Leis e Normas – Colen submete ao Plenário do 14º Colegiado do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa proposta de resolução da Comissão de Saúde – COS que objetiva regulamentar a atuação do fonoaudiólogo nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS.

1 A Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, determina que compete ao CFFa, conforme art. 10, inciso II, “exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais”.

2 Em atendimento às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre as medicinas tradicionais, complementares e integrativas (MTCI) — que constituem um amplo conjunto de práticas de atenção à saúde baseado em teorias e experiências de diferentes culturas utilizadas para promoção da saúde, prevenção e recuperação, levando em consideração o ser integral em todas as suas dimensões —, desde 2006, a Política Nacional de PIC – PNPIC foi institucionalizada no Brasil (Portaria GM/MS n.º 971, de 3 de maio de 2006).

3 A publicação das Portarias GM/MS n.º 849, de 27 de março de 2017, e n.º 702, de 21 de março de 2018, ampliou a oferta das PICs no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integral e gratuita, à população. Tais práticas são reconhecidas por diversas categorias de saúde do país como uma abordagem de cuidado.

4 Nesse sentido, o CFFa, em consonância com a PNPIC, pretende, com essa resolução, fomentar a expansão e o fortalecimento dessas práticas pelo fonoaudiólogo, trazendo as diretrizes necessárias para seu exercício, tendo como base o Parecer CFFa n.º 45, de 15 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre o uso profissional das PICS por fonoaudiólogos”.

5 Essas, Senhores(as) Conselheiros(as), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossas Senhorias.

Respeitosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos

Presidente da Colen